



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.691, de 25 de abril de 2006.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL POPULAR DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUN. DE SANTA CRUZ DO SUL, DENOMINADO "LOTEAMENTO ALIANÇA II".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Popular, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: Pref. Municipal de Santa Cruz do Sul.
- 2 - Localização: Rua Barão do Arroio Grande
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul
- 4 - Nome do Projetista: Eng. João Manoel de Carvalho
- 5 - CREA: 63.396 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- | | |
|---------------------------|--------------------------|
| - Área a ser loteada: | 49.944,16 m ² |
| - Área do sistema viário: | 15.872,16 m ² |
| - Área em lotes: | 26.364,00 m ² |
| - Área verde | 7.708,00 m ² |
| - Número de lotes: | 99 unidades |

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento será através de fossa séptica individual, dimensionada de acordo com a NBR - 7229/93, seguida de filtro anaeróbico de leito fixo e fluxo ascendente, dimensionado de acordo com a NBR - 13.969/97.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

- Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infra-estrutura:
- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
 - 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
 - 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

VII - OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Fica revogado o decreto nº 6.257, de 07/04/2005.

Santa Cruz do Sul, 25 de abril de 2006.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se~~

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você